**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**Chamada Pública Nº 001/2018 para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal Nº 11.947 de 16/06/2009, e Resolução Nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

O **MUNICIPIO DE JACUIZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Eloi Tatim da Silva, s/n, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob Nº 04.217.901/0001-90, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **VOLMIR PEDRO CAPITANIO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para **Escolas Municipais**, durante o período de **01/04/2018** á **31/07/2018**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 17 de abril de 2018, às 14hs00min**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jacuizinho/RS, junto à Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado.

1. **Objeto:**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Unidade | Quantidade Total | Periodicidade |
| Alface | Kg | 78 unid | Mensal |
| Amendoim com casca | Kg | 30 kg | Mensal |
| Batata doce | Kg | 40 kg | Mensal |
| Bergamota | Kg | 40 kg | Quinzenal |
| Caqui | KG | 48 kg | Semanal |
| Chuchu | Kg | 30 kg | Mensal |
| Feijão Preto | Kg | 60 kg | Mensal |
| Laranja para suco | Kg | 80 kg | Quinzenal |
| Mandioca in natura | Kg | 60 kg | Mensal |
| Milho Verde | Unid | 280 unid | Semanal |
| Moranga Kabotia | Kg | 20kg | Mensal |
| Repolho | Unid | 60 unid | Quinzenal |
| Tempero Verde | Unid | 30 unid | Quinzenal |
| Tomate | Kg | 30 kg | Quinzenal |
| Kit de legumes pré cozidos | Kg | 60 kg | Mensal |
| Suco polpa de Frutas | Kg | 110 kg | Mensal |
| Bolacha Caseira | Kg | 100 kg | Mensal |
| Massa Caseira | Kg | 100 kg | Mensal |
| Pão Caseiro | Unid | 8.580 unid | Semanal |

Tabela 01**Anexo – Tabela de preços conforme orçamento levantado no comércio local.**

1. **Fonte de recurso:**

Recursos provenientes do PNAE.

**3.1 -Envelope Nº 01 – Habilitação do Grupo Formal:**

* 1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
4. **Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na** Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
	1. **- Envelope Nº 01 – Habilitação do Grupo Informal:**
	2. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº 01os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
6. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
7. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante;
8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
	1. **- Envelope Nº 02 – Projeto de Venda:**
	2. No Envelope Nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.
9. **Das Amostras dos produtos:**

As amostras dos produtos constantes na Tabela 01 deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, no **dia 17 de abril de 2018, às 14hs00min**. O Conselho da Alimentação Escolar (CAE) se reunirá com a Entidade Executora para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

1. **Local e periodicidade de entrega dos produtos:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jacuizinho/RS, situado à Rua:EloiTatim da Silva, s/n, nesta cidade, respectivamente, nas sextas-feiras, pelo período de **01 de abril de 2018 a 31 de julho de 2018**, na qual se atestará o seu recebimento.

1. **Pagamento:**
	1. O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal mediante apresentação da Nota do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**
	1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportono horário de 8:00 as 12:00 ou 13:30 as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira;
	2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
	3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
	4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
	5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
	6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;
	7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

**Jacuizinho/RS**, 27de março de2018.

**VOLMIR PEDRO CAPITÂNIO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**Neuza Terezinha Tastch da Silveira**

Supervisora responsável pela Secretaria Municipal de Educação